

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.709.109/0001-35, com sede à Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, neste ato representado por seu representante legal o superintendente Administrativo, **Elvis Deivis Andrade**, CPF nº 03721816609, doravante denominado simplesmente **COMPRADORA** e a empresa **FUJITECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/MF: 03.606.427/0001-26**, sediada na **Endereço: Rua: Domingos Vieira, 587 – 18º Andar – Sta Efigênia – Belo Horizonte - MG - CEP : 30150-240**, neste ato representado por **Eugênio Afonso de Castro Andrade**, daqui por diante denominado simplesmente **VENDEDORA**, pelo qual se obriga a entregar equipamentos Hospitalares, constante no objeto do contrato na forma e condições estabelecidas seguintes:

**Cláusula Primeira
Do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste contrato, nos termos do objeto do Edital 001/2026 - Processo Análogo a Licitação, o acordo entre a VENDEDORA e COMPRADORA, referente a venda dos equipamentos abaixo descritos, conforme Proposta Comercial, datada de 20 de fevereiro de 2026, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

QUANT.	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
01	SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA	ELUXEO LITE 6000 MARCA: FUJIFILM PROCEDÊNCIA: JAPÃO REGISTRO ANVISA: 10317490219	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00
	VIDEOGASTROSCÓPIO	MODELO: EG-720R MARCA: FUJIFILM PROCEDÊNCIA: JAPÃO REGISTRO ANVISA: 10317490221		
	VIDEOCOLONOSCÓPIO	MODELO: EC-720R/L MARCA: FUJIFILME PROCEDÊNCIA: JAPÃO REGISTRO ANVISA: 10317490221		
	MONITOR DE LCD	MODELO: S242IP MARCA: BEACON PROCEDÊNCIA: CHINA REGISTRO ANVISA: 81423030005		
	CARRINHO – VE – 45	MODELO: VE-45 MARCA: CARDINAL PROCEDÊNCIA NACIONAL		
	NO BREAK PREMIUM PDV SENOIDAL 1500VA	MODELO: PDV SENOIDAL 1500 VA MARCA: NHS PROCEDÊNCIA: NACIONAL		

		<p>01 – TESTE DE VAZAMENTO LT-7F MODELO: LT-7F MARCA: FUJIFILM PROCEDÊNCIA: JAPÃO REGISTRO ANVISA: ISENT0</p> <p>01- TANQUE DE ÁGUA WT-603 MODELO: WT-603 PROCEDÊNCIA: JAPÃO REGISTRO ANVISA:10317490216</p>		
--	--	---	--	--

Valor total: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

**Cláusula Segunda
Do Acompanhamento e da Fiscalização**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos setores de Manutenção, Engenharia Clínica, Coordenação de Endoscopia, Gerência assistencial e Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro: Os setores de Manutenção, Engenharia Clínica, Coordenação de Endoscopia, de Gerência assistencial e Gerência de Suprimentos atestaram a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo: A VENDEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela COMPRADORA, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Parágrafo Terceiro: A COMPRADORA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

Parágrafo Quarto: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da VENDEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**Cláusula Terceira
Das Condições Gerais**

3.1. São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei n. 14.133/21.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da VENDEDORA com terceiros, sem autorização prévia da COMPRADORA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da COMPRADORA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a COMPRADORA e, na hipótese de estar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A COMPRADORA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/21, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte da COMPRADORA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela VENDEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a COMPRADORA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a COMPRADORA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da VENDEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a VENDEDORA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A VENDEDORA, A VENDEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos causados, diretamente à COMPRADORA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a COMPRADORA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos comprovadamente causados pela VENDEDORA.

IX. A VENDEDORA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela COMPRADORA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela VENDEDORA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da COMPRADORA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Cláusula Quarta Da Responsabilidade por Danos

4.1. A VENDEDORA responderá por dano direto provocado a COMPRADORA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela COMPRADORA, obrigando-se a ressarcir-los na medida do dano direto causado, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela COMPRADORA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela VENDEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da VENDEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento da COMPRADORA, esta comunicará a VENDEDORA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a COMPRADORA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela VENDEDORA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a COMPRADORA, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da COMPRADORA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela VENDEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a COMPRADORA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da VENDEDORA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da COMPRADORA.

Cláusula Quinta Das Condições de Execução

5. São condições de execução deste Contrato:

- I. A VENDEDORA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela COMPRADORA.
- II. Caberá notificação à VENDEDORA para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pela COMPRADORA, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

Cláusula Sexta Da Entrega e Critérios de Aceitação

6.1. A entrega do objeto deste contrato se dará de forma imediata, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compras no seguinte endereço: Gerência de Suprimentos, no Almojarifado da COMPRADORA, situado na Rua: Ranulfo Alvares, nº 1620, Vila Isa, no horário de 08 às 16 horas de segunda a sexta. Não serão recebidos materiais fora destes horários.

6.2. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

6.3. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues:

- a) protegidos e embalados;
- b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e
- c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone, e-mail, número da nota fiscal e número do contrato.

6.4. Do recebimento provisório: Ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Contrato, acompanhada da assinatura do funcionário responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

6.5. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste edital será gerado, considerando-se:

- a) Verificação física dos itens adquiridos para constatar a sua integridade.
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da COMPRADORA poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste edital.
- d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do funcionário responsável pelo recebimento do material no verso da nota fiscal / fatura.
- e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação da COMPRADORA, às suas expensas e sem ônus para COMPRADORA.
- f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.
- g) Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

Parágrafo Único: À VENDEDORA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima Das Obrigações das Partes

7.1. A VENDEDORA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.
- a) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- d) Comprovar a origem dos bens importados, quando for o caso, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

- e) Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique dano em decorrência do transporte ou outro motivo, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) A instalação que deverá ser feita por técnico da empresa contratada ou por técnico credenciado pela mesma, incluindo completa assessoria para a perfeita adequação das instalações às características da máquina.
- k) Fornecer treinamento de operacionalização do equipamento aos funcionários do Hospital.

7.2. A COMPRADORA obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à VENDEDORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da VENDEDORA, através de comissão / funcionário especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à VENDEDORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da VENDEDORA.
- g) A COMPRADORA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela VENDEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da VENDEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Oitava
Do Preço e da Forma de Pagamento

8. Pela aquisição do equipamento, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela VENDEDORA, constante do Edital 001/2026 – Processo Análogo a Licitação, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos à VENDEDORA somente serão efetuados mediante a efetiva aquisição do equipamento nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pela COMPRADORA no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela VENDEDORA.

Parágrafo Segundo: O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Gerência de Tesouraria da COMPRADORA, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Parágrafo Quarto: A COMPRADORA e a gerência de tesouraria, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à VENDEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Parágrafo Quinto: O pagamento devido pela COMPRADORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela VENDEDORA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da COMPRADORA.

Parágrafo Sexto: Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à COMPRADORA, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Parágrafo Sétimo: Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da VENDEDORA.

Parágrafo Oitavo: A VENDEDORA deverá devolver o valor integralmente pago pela COMPRADORA e devidamente corrigido, em caso da não entrega do equipamento, ou quando entregar sem condições de uso; quando deixar de apresentar nota fiscal referente ao valor total deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penas cabíveis.

Cláusula Nona Da Dotação Orçamentária

9.1. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível no recurso do **CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1321002755/2025 / SES**, Dotação Orçamentária: nº 4291 10 302 058 4123 0001 4 4 50 42 01 0 10 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

9.2. As informações do **CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1321002755/2025 / SES** deverão ser inseridas na nota fiscal enviada.

Cláusula Décima Do Prazo de Vigência

10.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Cláusula Décima Primeira Da Rescisão Contratual

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da COMPRADORA, nos casos enumerados nos incisos I a III e § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda Das Penalidades

12.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério da COMPRADORA, a VENDEDORA incorrerá na penalidade de 05% (cinco por cento) do valor global contratado, pela rescisão do mesmo sem justo motivo.

12.2. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do equipamento não entregue no prazo determinado, sem justificativa apresentada pela VENDEDORA e aceita pela COMPRADORA, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

12.3. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato no caso de atraso do prazo previsto para a instalação dos equipamentos, do pedido de troca ou reparo dos produtos e em razão da inexecução de qualquer serviço no prazo da garantia, sem justificativa apresentada pela VENDEDORA e aceita pela COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro: A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas o respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Cláusula Décima Terceira Da Garantia

13.1. O equipamento e acessórios terão garantia por um período de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de instalação na sede da COMPRADORA, conforme edital e proposta enviada pela empresa.

13.2. Na vigência da garantia a VENDEDORA garantirá a substituição ou reparo das peças que apresentarem problemas, sem ônus para a COMPRADORA, sendo que qualquer componente trocado neste período, será reiniciado até o prazo de vigência da garantia original, ou o prazo legal de 90 (noventa) dias, obedecendo aquele que for maior.

13.3. Será de responsabilidade da VENDEDORA, durante o período de garantia todas as despesas, com transportes, hospedagem e alimentação dos técnicos especializados.

Cláusula Décima Quarta Do Pagamento de Multas e Penalidades

14.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da VENDEDORA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da VENDEDORA, a COMPRADORA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à VENDEDORA.

Parágrafo Segundo: As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a VENDEDORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos diretos, perdas ou prejuízos causados a COMPRADORA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade. causados a COMPRADORA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

Cláusula Décima Sétima - Da Vinculação Contratual

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Edital 001/2026 – Processo Análogo a Licitação, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 24 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
EUGENIO AFONSO DE CASTRO ANDRADE
Data: 24/03/2026 15:58:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUJITECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
EUGÊNIO AFONSO DE CASTRO ANDRADE CPF: 084.337.202-87
VENDEDORA

BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO
ELVIS DEIVIS ANDRADE – CPF: 037.218.166-09
COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: